



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

**REQUERENTE:** JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA – PI, DR. MARCELO MESQUITA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se do Ofício nº 15/2014, de 24 de março de 2014, subscrito pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba – PI, Dr. Marcelo Mesquita Silva, através do qual requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária Judicial do ano de 2014 por 28 (vinte e oito) dias.

Alega que a paralisação ocasionada pela greve dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí durante o período da correição impossibilitou a conclusão dos trabalhos dentro do prazo estabelecido anteriormente, qual seja, de 11 a 25 de março do corrente ano.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

*In casu*, o Juiz de Direito 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba – PI requer a prorrogação do prazo para a conclusão da Correição Ordinária Judicial de 2014, por 28 (vinte e oito) dias, argumentando que a paralisação ocasionada pela greve dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí durante o período da correição impossibilitou a conclusão dos trabalhos dentro do prazo estabelecido anteriormente, qual seja, de 11 a 25 de março do corrente ano.

O Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

**Parágrafo único.** Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão. (grifo nosso)

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.

*Ex positis*, diante do permissivo legal e do motivo apresentado – a paralisação ocasionada pela greve dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí durante o período designado para a correição – o qual justifica a necessidade de dilação do prazo, **DEFIRO** o pedido para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da Correição Ordinária Judicial da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba – PI, por 28 (vinte e oito) dias, a contar do dia 26 de março de 2014.

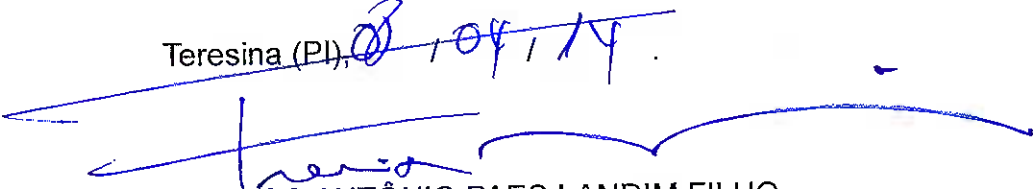


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 08/04/14.

  
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça